



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA		
PROTOCOL		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2062	18.12.18	

Ofício nº1.110/2018

Mococa, 08 de novembro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que altera a descrição da área objeto de concessão à Associação Beneficente Pentecostal de Mococa.

Para melhor análise da proposta encaminhamos os documentos em anexo.

Solicitamos que a presente proposta de Lei Complementar seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal
Mococa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ASSESSORIA JURÍDICA
Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 de de outubro de 2018

**Altera descrição de área contida na
Lei Complementar n. 269, de 20 de
setembro de 2007.**

Dr. Felipe Niero Naufel, Prefeito Municipal de
Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no dia.....,
aprovou Projeto de Lei nº 016.../01, e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a descrição do imóvel contida
no art. 1º da Lei Complementar n. 269, de 20 de setembro de 2007, para
que fique constando que a alienação, por concessão de direito real de
uso, à Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, se faz do imóvel
que assim se descreve:

“UM GALPÃO COMERCIAL, situado nesta cidade
e COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, com frente
para a AVENIDA JOSÉ JUSTI, n. 110 contendo 220,00 m² de área
construída, com seu respectivo terreno que é constante do LOTE n. 06 da
quadra “A”, do Loteamento denominado “Jardim São Benedito”,
medindo – inclusive o espaço ocupado pela construção – 10,00 metros
de frente; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com propriedade de
Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha
para o imóvel, mede 25,00 metros e confronta com o lote n. 7; do lado
esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 metros e confronta
com o lote n. 5; encerrando uma área de 250,00 m².”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Muniz Barreto, 82 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5050
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE OUTUBRO DE 2018.


Dr. Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-9600 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº14/2017

Mococa, 18 de Dezembro de 2017

À Assessoria Jurídica;

Assunto: Trata-se alteração da Lei Complementar nº 269 de 20, Setembro de 2007, Que Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica a entidade Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências;

Ao mesmo tempo em que a cumprimento, venho informar a esta Assessoria Jurídica, que faz se necessário a Alteração da Lei Complementar em questão, uma vez que a Associação Beneficente Pentecostal de Mococa solicitou a título de alienação por concessão de direito real de uso o imóvel localizado a Avenida José Justi nº 110, constante da Matrícula nº 16.549, folha 189 do livro 2-G-2 e inscrita no Cadastro municipal sob o número 01-01-342-0100-001, inclusive tendo a Prefeitura Municipal de Mococa como Contribuinte, portanto trata-se de próprio Público, o qual vem ocupando no período; E não como consta na Atual Lei Complementar nº 269 de 20/09/2007, que descreve no seu Art. 1º uma área municipal caracterizada como área institucional, localizada à Rua: Fortunato Cozzolino no Loteamento denominado Parque do Canoas descrita na mesma Lei.

Sendo assim a Lei deve ser corrigida e posta a tramitação pertinente para que a mesma venha a ser corrigida regularizando a atual situação da Entidade, bem como da Prefeitura Municipal de Mococa.

Solicitamos análise desta Assessoria Jurídica e a devida correção da Legislação em questão pelos meios legais cabíveis.

Obs.: Segue anexo cópia da Lei Complementar, bem como a Matrícula mencionada.

Sem mais. Atenciosamente.


Eduardo José Leonhardt
ARQUITETO E URBANISTA
Diretor do Departamento de Obras
CAU: A 33338-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua XV de Novembro, 360 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3656-9800 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a **UM GALPÃO COMERCIAL**, com frente para a **AVENIDA JOSÉ JUSTI**, nº 110, constante do lote nº 06 da quadra "A" do loteamento denominado "JARDIM SÃO BENEDITO", de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, constante da matrícula nº 16.549 - folhas 189 - Livro nº 2-G-2, do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

UM GALPÃO COMERCIAL, situado nesta cidade e COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, com frente para a **AVENIDA JOSÉ JUSTI**, nº 110, contendo 220,00 m² de área construída, com o seu respectivo terreno que é constante do **LOTE** nº 06 da quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SÃO BENEDITO", medindo - inclusive o espaço ocupado pela construção - 10,00 metros de frente; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com propriedade de Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,0 metros e confronta com o lote nº 7; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 metros e confronta com o lote nº 5, encerrando uma área de 250,00 m².

Mococa, SP, 02 de outubro de 2018.

Rodolfo Jesus Pontes Filho
Arquiteto
CAU A 2543-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 269, de 20 de setembro de 2007.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à entidade Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2007, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 016/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à "**Associação Beneficente Pentecostal de Mococa**", a área municipal caracterizada como área institucional, localizada na Rua Fortunato Cozzolino, no loteamento "Parque do Canoas", em Mococa, abaixo descrita:

"Lote D1: 18 (dezoito metros) com frente para a Rua Fortunato Cozzolino; 47,43 (quarenta e sete metros e quarenta e três centímetros) do lado esquerdo confrontando com os lotes 01, 02, 03, 04 e 05; 18,00 (dezoito metros) de fundos confrontando com o lote D2 e 47,69 (quarenta e sete metros e sessenta e nove centímetros) do lado direito, confrontando com a área remanescente D e perfazendo uma área de 855,70 m² (oitocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – A concessão de direito real de uso a que se refere o caput deste artigo será feita para o fim específico de ser construído no local prédio visando a instalação da sede própria da Associação Beneficente Pentecostal de Mococa, para o atendimento da população na forma dos estatutos sociais da entidade, e sua posterior utilização para os fins determinados pela concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 269, de 20 de setembro de 2007.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 7º - O prazo de concessão será de 99 (noventa e nove) anos.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 de setembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - 2017

ANEXO DO CONTRATO DE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - desde de 26/12/2014

ISOLAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO
RUA XV DE NOVENEMBRO, 360

CENTRO

13730-020 - MOCOCA - SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

AVENIDA JOSÉ JUSTI, 116 -

JARDIM SÃO BENEDITO

13734-475 - MOCOCA - SP

ÁREA DO IMÓVEL

21925

PROPOSTA DE IMPOSTO

01-91-32-0100-001

DESCRIÇÃO

IMC

6

VALOR DO IMPOSTO

17,739

VALOR DO IMPOSTO

220,000

VALOR DO IMPOSTO

220,000

IMPOSTO DO IMÓVEL

IMPOSTO DO IMÓVEL

VALOR DO IMPOSTO

7508,81

VALOR DO IMPOSTO

77.480,61

VALOR DO IMPOSTO

9

VALOR DO IMPOSTO

93,43

VALOR DO IMPOSTO

849,90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO; cadastrado na Prefeitura Municipal local sob o código nº 01.01.345.0572.001, no presente exercício, com o valor venal declarado de R\$ 9.167,29 (NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); ao qual dá o valor estimativo de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS). 2. Que o segundo permutante AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA, é senhor e legítimo possuidor do seguinte IMÓVEL: UM GALPÃO COMERCIAL, situado nesta cidade e COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, com frente para a AVENIDA JOSÉ JUSTI, nº 110, contendo 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados) de área construída, com o seu respectivo terreno que é constante do LOTE nº 06 (SEIS) da quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SÃO BENEDITO", medindo - inclusive o espaço ocupado pela construção - 10,00 m. (dez metros) de frente; nos fundos mede 10,00 m. (dez metros) e confronta com propriedade de Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 m. (vinte e cinco metros) e confronta com o lote nº 7; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 m. (vinte e cinco metros) e confronta com o lote nº 5; encerrando uma área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). REFERIDO IMÓVEL foi havido pelo segundo permutante por força da MATRÍCULA 16.549, folha 189 do livro 2-G-2 de "Registro Geral" do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO; cadastrado na PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL sob o código nº 01.01.342.0100.01, no presente exercício, com o valor venal declarado de R\$ 67.154,09 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS); ao qual dá o valor estimativo de R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS). Que os imóveis acima descritos se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipotecas legais ou convencionais, foro ou pensão. Que eles contratantes têm ajustado entre si a permuta dos imóveis acima descritos e caracterizados, o que ora o fazem pela presente e nos melhores termos de direito, ficando, assim, a pertencer de hoje em diante, em plena propriedade, à primeira permutante PREFEITURA MUNICIPAL LOCAL, o imóvel descrito e caracterizado no item "2" ou seja, UM GALPÃO COMERCIAL, situado nesta cidade e COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, com frente para a AVENIDA JOSÉ JUSTI, nº 110, contendo 220,00 m² (duzentos e vinte metros quadrados) de área construída, com o seu respectivo terreno que é constante do LOTE nº 06 (SEIS) da quadra "A", do Loteamento denominado "JARDIM SÃO BENEDITO", medindo - inclusive o espaço ocupado pela construção - 10,00 m. (dez metros) de frente; nos fundos mede 10,00 m. (dez metros) e confronta com propriedade de Maria Aparecida Ferreira Cunha; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 25,00 m. (vinte e cinco metros) e confronta com o lote nº 7; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 25,00 m. (vinte e cinco metros) e confronta com o lote nº 5;

1ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Cartas e Títulos - Mococa - SP
Ademir Bal, Suplente
Tabelião

1ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Cartas e Títulos - Mococa - SP
Els Jeanne M. Braghiotto
Substª do Tabelião

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MOCOCA - SP
COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO ADEMIR BALBINO SIQUEIRA

REGISTRADO

Livro 567 páginas 021 a 025.
1º Traslado.

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA.

S A I B A M - todos quantos esta pública escritura de permuta virem que, aos QUATRO (04) dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e catorze (2014), nesta cidade e COMARCA de MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO, em cartório, perante mim, 1º Tabelião, compareceram partes entre si, como outorgantes e reciprocamente outorgadas, de um lado como primeira permutante PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, com sede nesta cidade e COMARCA de MOCOCA - ESTADO de SÃO PAULO, na Rua XV de Novembro, nº 360, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 44.763.928/0001-01, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, educadora e administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 5.721.964-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 749.362.478-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Gabriel Pinheiro nº 605; e de outro lado como segundo permutante - Dr. AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 22.815.868-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 732.305.376-53, separado consensualmente, consoante sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, extraída dos autos nº 675/04, datada de 01/06/2004, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Fernando de Noronha, nº 54, Vila Santa Rosa. Os PRESENTES foram reconhecidos e identificados como sendo os próprios, por mim 1º Tabelião, através dos documentos que me foram apresentados e, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados uniforme e sucessivamente me foi dito o seguinte: 1. Que a primeira permutante PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, é senhora e legítima possuidora do seguinte IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL D-1, situada nesta cidade e COMARCA de MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO, com frente para a RUA FORTUNATO COZZOLINO, lado par, medindo 18,00 m. (dezoito metros); nos fundos mede 18,00 m. (dezoito metros) e confronta com a ÁREA D-2; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 41,69 m. (quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros) e confronta com a Área D-3; do lado esquerdo mede 43,43 m. (quarenta e três metros e quarenta e três centímetros) e confronta com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05; encerrando uma área de 766,17 m² (setecentos e sessenta e seis metros e dezessete centímetros quadrados). REFERIDO IMÓVEL foi havido pela primeira permutante por força da AV-18 da MATRÍCULA 128, folha 80 do Livro nº 2 do "Registro de Imóveis".

1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos - MocoCA - SP
Ademir Balbino Siqueira
Tabelião

1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos - MocoCA - SP
Elis Jeanne M. Brisinghelli
Subst. do Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

com as despesas decorrentes da legalização de cada área junto ao registro imobiliário. As partes contratantes dispensam a apresentação das certidões negativas de impostos e taxas para o registro, responsabilizando-se, entretanto, expressa e solidariamente por eventuais débitos dos imóveis ora permutados na forma que lhes faculta o artigo 36 da lei nº 4.476 de 20/12/84. Os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram sob as penas da lei o seguinte: a) que não existe contra os imóveis permutados ônus reais, pessoais ou reipersecutórios; e b) que não há em andamento quaisquer feitos ajuizados gravando suas pessoas ou os imóveis objetos desta escritura. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foram exibidos os seguintes documentos: 1) NEGATIVAS DE ÔNUS e ALIENAÇÕES expedidas pelo OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta COMARCA de MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO, arquivadas nestas Notas em pasta própria sob o nº 688/2014; 4) POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA - Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA (MATRIZ E FILIAIS) - Certidão nº 49332871/2014. Expedição: 16-06-2014. Validade: 12-12-2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, situação declarada conhecida e aceita pelos donatários; 5) NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - Nome: AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA - Certidão nº 60469027/2014. Expedição: 04-09-2014. Validade: 02-03-2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição, emitidas via Internet (www.tst.jus.br), pelo Tribunal Superior do Trabalho, arquivadas nestas Notas em pasta própria sob o nº 241 e 506/2014; 6) POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS sob nº 176692014-88888928, emitida via internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, em 13-06-2014. Válida até 10-12-2014, arquivada nestas Notas em pasta própria sob o nº 12/2014; 7) CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, código de controle da certidão: 1FC6.87A2.6B94.8DB7; emitida via Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, às 09:20:26 do dia 18-09-2014. Válida até 17-03-2015, arquivada nestas Notas em pasta própria sob o nº 23/2014; e 8) Lei Complementar nº 450, de 29 de outubro 2013 da Prefeitura Municipal de Mococa, cuja cópia me foi exibida e ficará arquivada nestas Notas em pasta própria. FINALMENTE pelas partes me foi dito que autorizam o Sr. Oficial do Cartório Imobiliário competente, a proceder a todos os registros, cancelamentos e averbações necessárias a vista da presente escritura. "EMITIDA A D.O.I (DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA), conforme I.N.S.R.F. nº 473, de 24/11/2004." CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS: Consulta à Central de Indisponibilidade de Bens, conforme Provimento CGJSP nº 13/2012, de 14-05-2012. Resultado: NEGATIVO. Código HASH: 97b3.ac38.c5d1.c3ea.4870.d30b.a557.7abd.c9b5.d397 - emitida via Internet (www.indisponibilidade.org.br), pela Central de Indisponibilidade, nestas Notas em pasta própria sob o nº 907/2014. E de como assim

1ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos - Mococa - SP
Ademir Balduino Siqueira
Tabelião

4ª Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos - Mococa - SP
Elis Jeani M. Brisquello
Subst. do Tabelião

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOCOCA - SP

COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ADEMIR BALBINO SIQUEIRA

desta COMARCA DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO, pelo valor de R\$ 195.000,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL REAIS); e ao segundo permutante AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA, o imóvel descrito e caracterizado no item "1", ou seja, ÁREA INSTITUCIONAL D-1, situada nesta cidade e COMARCA de MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO, com frente para a RUA FORTUNATO COZZOLINO, lado par, medindo 18,00 m. (dezoito metros); nos fundos mede 18,00 m. (dezoito metros) e confronta com a ÁREA D-2; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 41,69 m. (quarenta e um metros e sessenta e nove centímetros) e confronta com a Área D-3; do lado esquerdo mede 43,43 m. (quarenta e três metros e quarenta e três centímetros) e confronta com os lotes nºs 01, 02, 03, 04 e 05; encerrando uma área de 766,17 m² (setecentos e sessenta e seis metros e dezessete centímetros quadrados); objeto da MATRÍCULA 128 do OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS desta COMARCA de MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO, pelo valor de R\$ 170.000,00 (CENTO E SETENTA MIL REAIS), sem que haja quaisquer indenizações complementares em relação aos valores das áreas permutadas, nos termos da Lei Complementar nº 450, de 29 de outubro de 2013, conforme Artigo 2º da mencionada Lei Complementar nº 450/2013. Que assim permutados, eles contratantes se empossam nos imóveis ora permutados, e transmitem entre si todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os mesmos por força deste instrumento e da cláusula constituti, se obrigando por si, herdeiros e sucessores e fazer esta escritura de permuta sempre boa, firme e valiosa e todo o tempo, e respondendo ainda pela evicção de direito; exibindo os segundos outorgantes permutantes o conhecimento do imposto sobre transmissão "inter-vivos" no valor de R\$ 3.400,00 (referente ao imóvel objeto da Matrícula 128 do CRIA local), quitado nesta data pela tesouraria da Prefeitura Municipal Local, que fica arquivada nestas Notas na pasta própria sob nº 549/2014; deixando a primeira permutante de apresentar o conhecimento do imposto sobre transmissão "inter-vivos" do imóvel que ora recebe, pelo fato do mesmo ser de sua competência. Que referida escritura está sendo feita com base nas Leis nºs 447, de 22 de outubro de 2013 e nº 458, de 08 de julho de 2014, e Acórdão do Supremo Tribunal Federal exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade - Medida Cautelar - ADIMC - 927/RS, que suspendeu até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo". Que fica fazendo parte integrante e complementar desta escritura a Lei Complementar nº 450, de 29 de outubro de 2013, aprovada em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2013, que aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2013, onde foi autorizada a permuta da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, com a área de propriedade de Agnaldo Donizeti Pereira de Souza, onde estabelece que a permuta mencionada no artigo 1º, se faz, sem que haja quaisquer indenizações complementares em relação aos valores das áreas permutadas, nos termos do Art. 2º; e Art. 3º que cada uma das partes permutantes arcará

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Mococa - SP

Ademir Balbino Siqueira

Tabelião

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Mococa - SP

Elis Jeanne M. Braghelero

Subst. do Tabelião

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

MOCOCA - SP

COMARCA DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ADEMIR BALBINO SIQUEIRA



Ademir

o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinam, dispensando-se a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias, conforme lhes faculta o artigo 30, Cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, (a.) Ademir Balbino Siqueira, 1º Tabelião, que o lavrei, conferi e subscrevi. (a.a.) MARIA EDNA GOMES MAZIERO - Prefeita Municipal/ Dr. AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA/. NADA MAIS. (SELADA LEGALMENTE). Traslada em ato sucessivo do que dou fé. Eu, 1º Tabelião, que a lavrei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TTº DA VERDADE

ADEMIR BALBINO SIQUEIRA
1º TABELIÃO

1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos - Mococa - SP
Ademir Balbino Siqueira
Tabelião

1º Tabelião de Notas e de Protesto
de Letras e Títulos - Mococa - SP
Elis Jeane M. Brisighello
Subst.º do Tabelião

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO